# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ

Processo: 6684/10

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental

no Sistema Municipal de Educação de Mauá.

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução S.E nº 007/2010.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, HOMOLOGA a Deliberação 03/2010 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em 07/07/2010 que Estabelece Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá. Lairce Rodrigues de Aguiar. Respondendo interinamente pela Secretaria de Educação .

Deliberação CME nº 03/2010.

## DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2010 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estabelece Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Mauá.

O Conselho Municipal de Educação de Mauá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.784 de 24 de novembro de 1998, no Artigo 37 e 38 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo em vista a Resolução nº 03 de 15 de junho de 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e considerando:

 que o Sistema Municipal de Educação, através da Secretaria de Educação mantém cursos presenciais de Educação de Jovens e Adultos referentes aos anos iniciais, ou seja, o 1º segmento do Ensino Fundamental;

- que o Parecer do CNE nº 11/2000 e a Resolução CNE/CEB nº 01 de 05 de julho de 2000 estabelecem que a organização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, sua duração e estrutura, respeitadas as orientações e diretrizes nacionais, faz parte da autonomia dos entes federativos e que cabe a cada Sistema de Ensino poderão assim defini-los;
- a identidade própria desta modalidade de ensino, os perfis dos alunos, as faixas etárias, os princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação dos conhecimentos;
- a necessidade da proposição de um modelo pedagógico próprio com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos alunos identidade formativa comum aos demais alunos da escolarização regular;
- a mais recente legislação nacional que institui Diretrizes nos aspectos relativos à duração e idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Resolução nº 03 de 15/06/10 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- que esta mesma Resolução, no seu Artigo 4º, reafirma os dispositivos contidos no Parecer do CNE nº01/2000 e na Resolução CNE/CEB nº 01 de 05/07/00, quando diz:

"I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino: "

- que a Resolução CNE/CEB nº 03 de 15/06/10, no seu artigo 5º, dispõe sobre a idade mínima para os cursos da Educação de Jovens e Adultos e para exames de conclusão do Ensino Fundamental;
- que a experiência tem demonstrado que um dos fatores significativos da evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos tem sido a jornada de aulas superior a 03 (três) horas diárias, pois interfere no horário de entrada do aluno trabalhador e na saída já em horário avançado da noite, amedrontando-o diante dos riscos a que se expõe, no retorno à casa;
- a experiência e a prática acumuladas pela Rede Municipal de Ensino que demonstram a necessidade de compatibilizar procedimentos com as especificidades, interesses e necessidades dos alunos desta faixa etária.

#### **DELIBERA:**

Artigo 1º - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos presenciais correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º segmento), instalados e autorizados pelo Poder Público Municipal serão organizados no Sistema Municipal de Educação de Mauá de acordo com as diretrizes contidas nesta Deliberação.

- Artigo 2º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos destinam-se àqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria.
- Artigo 3º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos presenciais serão organizados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos emitidas pelo Parecer CNE/CEB nº11/2000 e, no que couber, pela Resolução CNE/CEB nº01/2000.
- Artigo 4º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos presenciais correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º segmento), nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso atenderão a Resolução nº 03 de 15 de junho da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.
- Artigo 5° Os cursos de Educação de Jovens e Adultos presenciais, correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° segmento) terão a duração mínima de 1200 horas realizados em dois anos, subdivididos da seguinte forma:

Módulo I - 600 horas - 02 semestres letivos.

Módulo II – 300 horas - 01 semestre letivo

Módulo III -300 horas - 01 semestre letivo

- § 1° A carga horária a ser realizada junto aos alunos deverá ser de, no mínimo, 03 horas diárias.
  - § 2º Considera-se para cada semestre o cumprimento de 100 dias letivos.
- Artigo 6° A idade mínima para ingresso no 1° segmento do Ensino Fundamental (anos iniciais) será de 15 anos completos.
- Artigo 7º A Secretaria de Educação deverá efetuar as adequações necessárias para o ano em curso a fim de dar cumprimento às disposições desta Resolução, com relação aos horários de entrada e saída de alunos, jornada de professor, organização curricular e demais medidas cabíveis.
- Artigo 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Deliberação do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação de Mauá aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 07 de julho de 2010.

a) Conselheira Alda Rodrigues da Silva – Presidente.